

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002471-64.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Medida Cautelar

Exequente: Maria Solange de Oliveira

Executado: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e

Investimento

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte credora, devidamente intimada da decisão de fl. 42, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Verifico que a credora deixou de realizar o levantamento do valor penhorado, embora intimada por 2 vezes. Assim, fica intimada para que, no derradeiro prazo de 5 dias, retire a guia de levantamento expedida.

Na inércia e após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1002471-64.2016.

P.I.

São Carlos, 26 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA